



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONVÊNIO N. 001/2016
PAE N. 84.898/2015

CONVÊNIO DE ESTÁGIO, CELEBRADO EM 03/02/2016,
ENTRE O ÓRGÃO CONCEDENTE MUNICÍPIO DE
BOTUVERÁ E A 5ª ZONA ELEITORAL DO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA.

O MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ, personalidade jurídica de direito público, CNPJ: 83.102.350/0001-96, localizado à Rua João Morelli, 66 – Centro – Botuverá/SC, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, JOSÉ LUIZ COLOMBI, casado, CPF: 455.167.669-15 e RG: 1.600.538, residente e domiciliado à Rua 9 de Junho, 2000 – Bairro Ribeirão Porto Franco – Botuverá/SC, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a 5ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, com sede na Rua Humberto Mattioli, 78, Centro de Brusque/SC, doravante denominada **CONVENENTE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTICÍPES DO CONVÊNIO

A 5ª Zona Eleitoral do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, doravante denominada **CONVENENTE**, com sede na Rua Humberto Mattioli, 78, Centro de Brusque/SC, neste ato representada pela Dra. Clarice Ana Lanzarini, Juíza Eleitoral, passa a integrar este convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

O presente instrumento tem por objetivo a concessão de Estágio Não-Obrigatório nas dependências da **CONVENENTE**, a acadêmicos regularmente matriculados e com frequência efetiva nos diversos cursos de ensino superior mantidos pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO EXISTENTES NO

MUNICÍPIO DE BRUSQUE, exclusivamente, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de proporcionar a plena operacionalização da legislação vigente, em cumprimento ao que dispõe a Lei n. 11.788/08, relacionada ao estágio de estudantes, entendido enquanto ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes, juntamente com o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do estágio para a vida cidadã e para o trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONCEDENTE E DA CONVENIENTE

Compete à **CONVENIENTE**:

- a) Autorizar, nas dependências do Cartório da 5ª Zona Eleitoral, a seu critério, nos termos da legislação vigente e das disposições deste Convênio, estágio a alunos cadastrados no **CONCEDENTE**;
- b) Fixar o número de vagas, **no limite máximo de 01**, a serem oferecidas para estágio, segundo as áreas de formação de interesse do Juízo Eleitoral;
- c) Informar ao **CONCEDENTE** as condições e as áreas disponíveis para o estágio, bem como estabelecer o período acadêmico mínimo para a seleção dos estagiários;
- d) Proporcionar condições físicas e materiais adequadas, bem como informações técnicas e legais necessárias ao bom aproveitamento do estágio;
- e) Compatibilizar a jornada de estágio com o horário escolar do estagiário;
- f) Preencher fichas de avaliação e frequência do estagiário sempre que solicitado pelo **CONCEDENTE**, informando sobre seu desenvolvimento e suas atividades;
- g) Indicar um servidor da Zona Eleitoral, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários, cujo acompanhamento efetivo será comprovado por vistos nos respectivos relatórios de atividades;
- h) Notificar o **CONCEDENTE** de fatos relacionados a comportamentos inadequados do estagiário;

- i) Fornecer termo de realização de estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;
- j) Auxiliar na seleção dos acadêmicos cadastrados no **CONCEDENTE** conciliando as atividades a serem executadas ao seu curso e conhecimentos, dando preferência aos mais carentes;
- k) Observar a legislação relacionada à saúde e segurança de trabalho, aplicando-a ao estágio.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DO ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO

A carga horária a ser cumprida pelo estagiário será compatibilizada com o horário de expediente do **CONCEDENTE** e/ou da **CONVENENTE** e com o período de aulas do acadêmico, conforme o estabelecido no TCE, não excedendo a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

O TCE firmado entre o **CONCEDENTE**, a **CONVENENTE** e o **ESTAGIÁRIO** poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, feita com 5 (cinco) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM OS PARTICÍPES E DAS PROIBIÇÕES EM RELAÇÃO AO ESTAGIÁRIO DA CONVENENTE

O objeto deste Convênio, em relação ao aluno, terá caráter de aprendizado, não gerando qualquer vínculo com as instituições partícipes, em especial, o empregatício, e nem qualquer tipo de benefício ou vantagem, em relação ao(s) professor(es).

Não pode ser escolhido para o estágio nas dependências da **CONVENENTE** aluno que tenha relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, inclusive, com servidores ativos ou inativos e membros do Tribunal, Juízes Eleitorais, Promotores Eleitorais, servidores dos Cartórios Eleitorais e, bem assim, com seus cônjuges ou companheiros, os quais se sujeitam ao mesmo impedimento.

O estagiário da **CONVENENTE** não poderá pertencer a diretório partidário, exercer atividades partidárias ou estar filiado a Partido Político.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

E, por estarem de acordo e para a validade do que pelos partícipes foi pactuado, firmam o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também a subscrevem.

Brusque, 4 de fevereiro de 2016.

Juíza Eleitoral

JOSÉ LUIZ COLOMBI
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome e CPF

Nome e CPF